



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 09/2016

PROCESSO: 72/2015
PREGÃO PRESENCIAL: 25/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: PR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede à Rua 9 de Julho, nº 290, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº 17.225.460/SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PR Telecomunicações e Informática Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.054.075/0001-20 e no Estado sob o nº. 383.073.021.118, com sede na Rua Padre Chirinéia, 112, Centro, Município de Itatinga, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. PAULO HENRIQUE PEDROSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.700.714-9 SSP-SP e CPF nº 145.804.028-39, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, nº 115, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O contratado executará serviços de provimento de acesso à Internet (rede mundial de computadores) em banda larga via fibra óptica, via rádio e link dedicado full duplex nas seguintes localidades:

- d) Centro Comunitário (Bairro São Roque Novo): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 5mbps;
- g) Centro Cultural (Av. Ernesto Ebúrneo, 100, Centro): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 10mbps.

CLAUSULA 2 – PRAZO DE EXECUÇÃO - RENOVAÇÃO

2.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, o contratado executará os serviços de 01/01/2016 encerrando-se em 31/12/2016, podendo ser renovado, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Segue abaixo os valores para cada ponto de fornecimento de acesso à internet:

- d) Centro Comunitário (Bairro São Roque Novo): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 5mbps, no valor mensal de R\$ 109,00 (cento e nove reais) totalizando no período contratual R\$ 1.308,00 (um mil trezentos e oito reais).
- g) Centro Cultural (Av. Ernesto Ebúrneo, 100, Centro): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 10mbps, no valor mensal de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos) totalizando no período contratual R\$ 1.558,80 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



3.2 O contratado deverá emitir uma nota fiscal para cada ponto de fornecimento, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02 - Poder Executivo – 02.11.00.00 – Cultura e Turismo - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 13.3920017.2036 – Manutenção da Cultura e Turismo.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O contratante obriga-se a empenhar, quanto à contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.

5.2 Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

5.3 Facilitar o acesso aos profissionais do contratado para fins de manutenção ou substituição de equipamentos, ou configuração de softwares necessários ao bom funcionamento dos serviços.

5.4 Verificar periodicamente a velocidade da transmissão de dados.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante.

6.2 O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constarem da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

6.3 Fornecer o acesso à rede mundial de computadores respeitando as normas e condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica nomeado o funcionário Erick Alves de Castro para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



8.2 O município poderá rescindir o presente contrato, comunicando o contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do desinteresse em prosseguir com o pactuado, sem que o mesmo tenha direito a qualquer indenização.

8.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES

9.1 Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

CLAUSULA 10 – DO FORO

10.1 Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 04 de janeiro de 2016.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal
Contratante

PR Telecomunicações e Informática Ltda ME
Paulo Henrique Pedroso
Contratado

Edson José de Camargo
RG 26.717.570-X
Testemunha

Erick Alves de Castro
RG 16.190.001-X
Testemunha